



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.006842/2024-02)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006842/2024-02, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por painéis expositores de LED.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/07/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por painéis expositores de LED, em comemoração ao bicentenário do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de fornecimento, em uma única parcela, de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo para a instalação do objeto, em uma única parcela, de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data estabelecida na ordem de instalação.

3.4.3 – Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1 – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2 – para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



SENADO FEDERAL

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 – Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2 - Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



SENADO FEDERAL

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

10.1.4 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1) Fornecimento de pelo menos um sistema de painel expositor de LED ou outros sistemas utilizados em museus ou galerias de arte com exposições digitais, teatros, casas de espetáculos, emissoras de TV, centros de controle de comando, auditórios, salas de conferência e outros espaços, onde o uso de tecnologia de vídeo é relevante, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 deste edital.

b.2) Instalação de pelo menos um sistema de painel expositor de LED ou outro sistema com tecnologia similar, em ambientes como museus e galerias de arte com exposições digitais, teatros e casas de espetáculos, emissoras de TV, centros de controle de comando, auditórios, salas de conferência ou outro espaço onde o uso de tecnologia de vídeo é relevante.



SENADO FEDERAL

b.2.1) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas nas alíneas “b.1” e “b.2” acima seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados.

b.2.2) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Capacidade técnico-profissional:

c) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT), do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, anexos e contrato, devendo referir-se a profissional(is) de nível técnico ou superior habilitado(s) em eletrônica e telecomunicações, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1) A comprovação do vínculo a que se refere o inciso anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Profissional da região a que estiver(em) vinculado(s).

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços descritos na alínea “b.2”, podendo ter atuado por outras empresas, ou atestado de capacidade técnico-operacional mediante apresentação da certidão de acervo operacional (CAO) registrada no CREA, em nome da pessoa jurídica licitante, com o registro do(s) serviço(s) realizado(s).



SENADO FEDERAL

e.1) Não há necessidade de que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas na alínea “e” seja formalizada, necessariamente, em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório de atestados.

e.2) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.1 - A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



SENADO FEDERAL

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



SENADO FEDERAL

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será **adjudicado globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.



SENADO FEDERAL

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Especificações Técnicas;
- Anexo 3 – Projeto da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA;
- Anexo 4 – Vidro Remoção e Transporte;
- Anexo 5 – Minuta do Contrato; e
- Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar, ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de junho de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90072/2024

(Processo nº 00200.006842/2024-02)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por <u>painéis expositores de LED</u> , em comemoração ao bicentenário do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e CATMAT/CATSER	Conforme Anexo 2 deste edital.
JUSTIFICATIVA	Esta licitação visa à aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para o atendimento das demandas expositivas decorrentes das comemorações do bicentenário do Senado Federal. As exposições previstas têm como objetivo destacar a importância histórica do Senado brasileiro e sua contribuição para a democracia no país, ao longo dos últimos 200 anos, fortalecendo sua imagem ao apresentar à coletividade seu papel, não apenas no âmbito político, mas também na construção de uma sociedade intercultural e democrática. Realizar estas ações amplia o acesso aos propósitos da Instituição e promove o engajamento do Senado Federal com as presentes e futuras gerações, reforçando a sua responsabilidade social, em convergência com os interesses coletivos, às expectativas da sociedade brasileira e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	ITEM	QUANTI- DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	4	Unidade	Painel expositor de LED	253.820,19	1.015.280,76
	2	4	Unidade	Processadora de vídeo	15.852,27	63.409,08
	3	4	Unidade	Desktop	5.639,29	22.557,16
	4	1	Unidade	Serviço de instalação	167.458,25	167.458,25
	5	54	Mês	Serviço de suporte e manutenção	6.136,62	331.377,48
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					1.600.082,73
Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 449052, 449039 e 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).					

Brasília, 21 de junho de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024

(Processo nº 00200.006842/2024-02)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	CATMAT / CATSER
1	4	Painel expositor de LED	Unidade	603956
2	4	Processadora de vídeo	Unidade	426940
3	4	<i>Desktop</i>	Unidade	482381
4	1	Serviço de instalação	Unidade	27111
5	54	Serviço de suporte e manutenção	Mês	27103

A contratação é composta pelos elementos técnicos mínimos que devem funcionar em conjunto para estruturar o novo “Sistema de Painéis Expositores de LED do Túnel do Tempo do Senado Federal”.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter o sistema na modalidade *turn-key*, onde todos os elementos, incluindo *hardwares*, *softwares*, acessórios, suportes de fixação e materiais de instalação devem ser entregues instalados, configurados e mantidos em perfeito funcionamento durante todo o período de suporte e manutenção do sistema.

ITEM 1 - PAINEL EXPOSITOR DE LED

Referências: “Absen KL 1.5 II”, ou “Leyard HKS 1.5”, ou “Planar MGP 1.5” ou similar técnico.

Quantidade: 4 (quatro) painéis.

Descrição: Painel de LED formado por gabinetes e seus módulos. Os quatro painéis de LED funcionarão de modo independente.



SENADO FEDERAL

Características Mínimas:

- 1.1. Painel de LED:
 - 1.1.1. Colorido para aplicação indoor;
 - 1.1.2. Pixel pitch $\leq 1,58$ mm;
 - 1.1.3. Deseja-se que o painel de LED possua as seguintes dimensões: 1,30 x 4,00 metros (altura x largura). A margem de tolerância será de (para verificação da proposta, apresentar cálculos):
 - 1.1.3.1. Altura entre 1,20 a 1,44 metros;
 - 1.1.3.2. Largura entre 3,80 a 4,20 metros.
 - 1.1.4. Brilho máximo: ≥ 450 nits e controlável;
 - 1.1.5. Razão de contraste: $\geq 4000:1$;
 - 1.1.6. Taxa de atualização: ≥ 3840 Hz;
 - 1.1.7. Tecnologia do LED: SMD RGB;
 - 1.1.8. Resolução do Painel de LED (para verificação da proposta, apresentar cálculos):
 - 1.1.8.1. Altura: ≥ 860 ;
 - 1.1.8.2. Largura: ≥ 2490 .
 - 1.1.9. Devem ser fornecidos módulos (placas) de LED sobressalentes na quantidade de 10% do total de módulos utilizados para formar os quatro painéis de LED. O cálculo deve ser arredondado para o número inteiro superior;
 - 1.1.10. Todos os módulos, inclusive os sobressalentes, devem ser do mesmo lote de fabricação, de modo a evitar diferença de cores entre módulos;
 - 1.1.11. Os gabinetes e os módulos (placas) de LED devem ser do mesmo fabricante (não será admitida montagem com suportes distintos dos gabinetes originais do fabricante);
 - 1.1.12. Material de construção do gabinete: Alumínio;
 - 1.1.13. Potência ≤ 600 W/m² para brilho ajustado em 450 nits;
 - 1.1.14. Portas de interconexão do gabinete: RJ-45;
 - 1.1.15. Tempo de vida útil: ≥ 100.000 horas;
 - 1.1.16. Instalação dos módulos e gabinetes para ângulo de visão do Painel de LED com:
 - 1.1.16.1. Horizontal: $\geq 160^\circ$;
 - 1.1.16.2. Vertical: $\geq 140^\circ$.
 - 1.1.16.3. Observação: Os ângulos de visão especificados aplicam-se ao Painel de LED como um todo, não aos módulos individualmente. Portanto, os módulos devem possuir ângulos de visão compatíveis com os requisitos do Painel de LED, considerando a orientação de instalação dos módulos (horizontal ou vertical). Por exemplo, se os módulos forem instalados na horizontal ou na vertical, o Painel de LED deve ter um ângulo de visão mínimo de 160° na horizontal e 140° na vertical.
 - 1.1.17. Possibilitar manutenção individualizada por módulo e com acesso frontal;
 - 1.1.18. Alimentação do gabinete de pelo menos 200-240 VAC, 60 Hz;
- 1.2. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa;



SENADO FEDERAL

- 1.3. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à operação imediata, tais como gabinetes, módulos, estruturas de fixação, cabos, conectores, fontes, disjuntores, *firmwares*, *softwares*, dentre outros;
- 1.4. As licenças de todos os *softwares* fornecidos devem ser perpétuas.
- 1.5. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;
- 1.6. **Observação:** Para verificação da proposta, devem ser apresentados o memorial descritivo e a memória de cálculo da solução projetada com informações suficientes para determinar as dimensões e a resolução do painel de LED.

ITEM 2 - PROCESSADORA DE VÍDEO

Referências: NovaStar VX600 ou similar técnico.

Quantidade: 4 (quatro) unidades.

Descrição: Processadora de vídeo para adequar o sinal de vídeo fornecido pelo player para o painel de LED. Cada processadora deverá ser utilizada em conjunto com apenas um painel de LED. Não será admitida configurações em que os painéis de LED compartilhem processadoras.

Características Mínimas:

- 2.1. Processadora de vídeo própria para painéis de LED;
- 2.2. Entradas:
 - 2.2.1. 02 (duas) entradas HDMI 1.3 ou superior, em conector HDMI tipo A;
 - 2.2.2. 01 (uma) entrada DVI;
- 2.3. Deve suportar resolução 1920 x 1200 @ 60 Hz em todas as suas entradas do subitem 2.2;
- 2.4. Capacidade de gerar pelo menos 3 camadas diferentes de vídeo, com ajuste de tamanho e posição em cada camada;
- 2.5. Possuir ajuste de cor, brilho, contraste, saturação, matiz e gama;
- 2.6. Deve suportar resoluções personalizadas:
 - 2.6.1. Largura máxima: 3840 (3840×648@60Hz);
 - 2.6.2. Altura máxima: 2784 (800×2784@60Hz).
- 2.7. Saídas:
 - 2.7.1. Deve possuir pelo menos 6 saídas RJ45;
 - 2.7.2. Capacidade total de controle de pixels: ≥ 3,9 milhões de pixels;
 - 2.7.3. Deve possuir pelo menos uma saída HDMI em conector tipo A.
- 2.8. Possibilitar configurações diretamente por meio de botões presentes no corpo do próprio equipamento e visualização em display;
- 2.9. Possuir capacidade de salvar até 10 (dez) *user presets*;
- 2.10. Porta para configurações: USB 2.0 ou superior;
- 2.11. Tensão de alimentação: AC de 100-240 VAC, 50-60 Hz;



SENADO FEDERAL

- 2.12. Dimensões máximas: 50 cm × 38 cm × 8 cm;
- 2.13. Deve ser fornecido software para configurações do painel de LED (referência: NovaStar NovaLCT):
 - 2.13.1. O software deve permitir definir tamanho e resolução de gabinetes, ajuste de brilho e outras configurações necessárias para adequar a imagem a ser exibida no painel de LED;
 - 2.13.2. Deve possibilitar salvar e carregar em arquivo as configurações realizadas;
 - 2.13.3. Ser compatível com Microsoft Windows 10 ou superior.
- 2.14. Deve ser fornecido software de controle de exibição de conteúdo (referência: NovaStar Vipler Express):
 - 2.14.1. Possibilitar composições gráficas coloridas utilizando janelas, imagens, vídeos e textos;
 - 2.14.2. Possibilitar ordenar os conteúdos a serem exibidos;
 - 2.14.3. Reproduzir as composições gráficas de acordo com as configurações estabelecidas;
 - 2.14.4. Possibilitar agendamento de horário para reprodução das composições;
 - 2.14.5. Possibilitar resoluções personalizadas compatíveis com a resolução e a razão de aspecto do painel de LED e da processadora;
 - 2.14.6. Suportar, ao menos, as extensões de vídeo: AVI, DIVX, DV, F4V, MOV, MP2, MP4, RMVB;
 - 2.14.7. Suportar, ao menos, os codecs de vídeo: MPEG-2, MPEG-4, MPEG-4 ASP, H.264, DivX 4/5/6, WMV;
 - 2.14.8. Ser compatível com Microsoft Windows 10 ou superior.
- 2.15. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;
- 2.16. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa para:
 - 2.16.1. A Processadora;
 - 2.16.2. O Software de configuração;
 - 2.16.3. O Software de controle de exibição de conteúdo.
- 2.17. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, softwares e acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos, conectores, fontes, firmwares, dentre outros.
- 2.18. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

ITEM 3 - DESKTOP

Referências: “Dell OptiPlex Micro 7010” ou similar técnico.

Quantidade: 4 (quatro) unidades.

Descrição: Desktop para fornecimento de sinal de vídeo para as processadoras de vídeo e painéis de LED.



SENADO FEDERAL

Características Mínimas:

- 3.1. Os computadores *desktop* deverão ser produtos de prateleira de fabricantes reconhecidos. Não serão aceitas soluções que envolvam a montagem de computadores utilizando componentes avulsos não comercializados como um conjunto;
- 3.2. Processador (informar marca e modelo para fins de análise da proposta):
 - 3.2.1. Clock máximo de pelo menos 4,4 GHz;
 - 3.2.2. Cache de pelo menos 18 MB;
 - 3.2.3. Núcleos: ≥ 6 ;
 - 3.2.4. Deve possuir processamento gráfico integrado;
 - 3.2.5. Deve possuir arquitetura de 64 bits;
 - 3.2.6. Deve ter sido lançado a partir de 2022.
- 3.3. Memória RAM:
 - 3.3.1. Deve possuir pelo menos 16 GB;
 - 3.3.2. Tecnologia DDR4 ou superior.
- 3.4. Deve possuir pelo menos 512 GB de armazenamento SSD NVMe, conectado diretamente à placa principal;
- 3.5. Deve possuir conectividade Wi-Fi 6E (802.11ax) e Bluetooth 5;
- 3.6. Deve possuir pelo menos as seguintes portas:
 - 3.6.1. 1x Saída de vídeo HDMI 1.4 ou superior;
 - 3.6.2. 1x RJ45 de 1000 Mbps;
 - 3.6.3. 2x USB-A 3.0 ou superior;
 - 3.6.4. 2x USB-A 2.0 ou superior;
- 3.7. Devem ser fornecidos mouse e teclado com fio no padrão brasileiro com conexão USB;
- 3.8. Sistema operacional Windows 11 Pro, licenciado de modo perpétuo e com todos os drives instalados;
- 3.9. Deverá possuir na BIOS campo apropriado para a gravação de informações patrimoniais (Asset Tag), permitindo a colocação de no mínimo 15 (quinze) caracteres;
- 3.10. Deve operar integrado à rede do Senado, seguindo as políticas de rede estabelecidas, sem prejudicar o desempenho da solução. Dentre essas políticas, incluem-se as diretrizes de utilização mandatória de software antivírus fornecido pela Casa (Trellix) e inclusão da máquina no Active Directory;
- 3.11. Possuir sistema de gerenciamento remoto *Out-Of-Band* (OOBM) (ref.: *Dell Client Command Suite*);
- 3.12. O equipamento deve ser compatível com a tecnologia OEM 3.0, possuindo a chave de ativação do Windows gravada em si, para que o Windows possa ser ativado automaticamente em caso de formatação;
- 3.13. Possuir 01(um) slot de trava de segurança, padrão Kensington;
 - 3.13.1. Cabo de aço e trava devem ser fornecidos para cada unidade do item;
- 3.14. Deve ser fornecida a fonte de alimentação externa bivolt automática de 100-240 volts, 50-60 Hz;
- 3.15. Dimensões físicas máximas: 20 cm x 20 cm x 6 cm;



SENADO FEDERAL

- 3.16. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos, fontes, firmwares, softwares;
- 3.17. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas.
- 3.18. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

ITEM 4 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Quantidade: 1 (um).

Descrição: Serviço de remoção dos atuais painéis de vidro e instalação do novo Sistema de Painéis Expositores de LED do Túnel do Tempo do Senado Federal.

Características Mínimas:

- 4.1. Atualmente, nos locais a serem instalados os quatro painéis de LED encontram-se instalados painéis de vidro com dimensões físicas de 1,30 x 4,00 metros. A retirada dos painéis de vidro e o transporte até o local indicado pelo Senado é de responsabilidade da contratada, que deverá observar as exigências estabelecidas na documentação técnica de remoção de elementos em vidro utilizada pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, presente no Anexo 3 – Vidro Remoção e Transporte do edital.
- 4.2. Para a instalação do novo sistema, a contratada deverá fornecer a estrutura de suporte para agregar os gabinetes descritos no ITEM 1 e fixá-los na parede de acordo com o padrão arquitetônico definido pelo Senado Federal conforme locais indicados e desenhos técnicos do Anexo 2 – Projeto da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA. Não será admitida montagem da estrutura física utilizando suportes distintos dos gabinetes originais do fabricante;
- 4.3. A estrutura de suporte deve conter espaço para a devida acomodação da processadora e do *desktop* necessários para o funcionamento do painel de LED;
- 4.4. A processadora, o *desktop* e qualquer outro equipamento que se faça necessário deverão ser fixados à estrutura por meio de trava de segurança que evite a remoção indevida;
- 4.5. Quaisquer equipamentos, fontes, cabos de alimentação, cabos de rede ou outros acessórios/materiais devem permanecer ocultos;
- 4.6. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e componentes necessários à instalação e operação do sistema, tais como: fontes, cabos de alimentação, cabos de rede, dentre outros;
 - 4.6.1. Os pontos de alimentação elétrica e de rede serão disponibilizados pelo Senado.
- 4.7. As ferramentas utilizadas no serviço são de responsabilidade da contratada;
- 4.8. Do comissionamento:
 - 4.8.1. O aceite definitivo do sistema que forma a solução deste grupo será realizado somente após a verificação dos seguintes tópicos para todos os painéis instalados:



SENADO FEDERAL

4.8.1.1. **Documentação fornecida:**

- 4.8.1.1.1. Diagrama de interconexão física dos equipamentos em formato PDF;
- 4.8.1.1.2. Manuais dos equipamentos e softwares fornecidos em formato PDF em língua portuguesa ou inglesa;
- 4.8.1.1.3. ;

4.8.1.2. **Desktop:**

- 4.8.1.2.1. Se fixado a estrutura de suporte adequadamente;
- 4.8.1.2.2. Se funcionando corretamente;
- 4.8.1.2.3. Se sistema operacional está licenciado e com drivers instalados;
- 4.8.1.2.4. Se software de configuração da processadora está instalado;
- 4.8.1.2.5. Se software de controle de exibição de conteúdos está instalado;
- 4.8.1.2.6. Se as licenças dos softwares são perpétuas;

4.8.1.3. **Processadora:**

- 4.8.1.3.1. Se fixado a estrutura de suporte adequadamente;
- 4.8.1.3.2. Se funcionando corretamente;
- 4.8.1.3.3. Se interligada com demais equipamentos conforme documentação apresentada;

4.8.1.4. **Painel de LED:**

- 4.8.1.4.1. Fixação à estrutura arquitetônica adequada e em conformidade com o anexo II;
- 4.8.1.4.2. Atendimento às dimensões ofertadas em proposta;
- 4.8.1.4.3. Correto funcionamento de todos os LEDs;
- 4.8.1.4.4. Ajuste de controle de brilho;

4.8.1.5. **Demonstração de utilização do sistema;**

- 4.8.1.5.1. Realizar procedimento de desligamento e inicialização dos principais equipamentos;
- 4.8.1.5.2. Procedimento de configuração da processadora para adequação à resolução e interconexão dos módulos de LED;
- 4.8.1.5.3. Procedimento de salvar arquivo de configuração da processadora;
- 4.8.1.5.4. Procedimento de carregar arquivo de configuração na processadora;
- 4.8.1.5.5. Criação de composição gráfica (contendo vídeo, imagem e texto) e agendamento para exibição em horário determinado pelo software de controle de exibição;
- 4.8.1.5.6. Demonstrar composições gráficas em camadas diferentes.



SENADO FEDERAL

ITEM 5 - SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Quantidade: 54 (cinquenta e quatro) meses.

Descrição: Serviço de suporte e manutenção para o “Sistema de Painéis Expositores de LED do Túnel do Tempo do Senado Federal”.

Características Mínimas:

- 5.1. O serviço de suporte e manutenção será fornecido com o objetivo de garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos incluídos neste grupo. Isso envolverá a resolução de quaisquer problemas encontrados, independentemente de serem causados por equipamentos, materiais, softwares, plug-ins, drivers ou falhas nos componentes. Além disso, o serviço abrangerá a resolução de questões relacionadas às configurações dos equipamentos e auxílio quanto à utilização dos softwares.
- 5.2. O serviço de suporte e manutenção será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos neste grupo em perfeitas condições de uso, devendo englobar a solução de problemas apresentados, quer sejam causados por materiais, softwares, plug-ins, drivers ou defeitos em componentes. Deve englobar também a solução de problemas relacionados a configurações;
- 5.3. A contratada deve oferecer atendimento à distância, por e-mail, telefone ou outro meio disponível definido entre as partes, e presencialmente nas dependências do Senado Federal;
 - 5.4.1. A resposta ao atendimento à distância deve ser fornecida dentro de 4 (quatro) horas após o acionamento da contratada pela contratante;
 - 5.4.2. No caso de atendimento à distância, não será possível acesso remoto aos equipamentos do sistema pela rede do Senado Federal;
 - 5.4.3. O atendimento no local deve ser feito dentro de 2 (dois) dias úteis após a requisição, devendo-se diagnosticar, e se possível resolver o problema de imediato;
 - 5.4.4. Caso a solução não possa ser imediata, os prazos para resolução definitiva do problema estão descritos no item 5.5;
- 5.4. A fim de manter o funcionamento dos equipamentos fornecidos, durante o prazo do serviço de manutenção e suporte, será substituída, sem ônus para o Senado, a parte ou peça defeituosa;
 - 5.5.1. A substituição de peças ou elementos deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do diagnóstico do problema, garantindo o pleno funcionamento do sistema. Caso necessário, a contratada poderá empregar componentes provisórios para solução temporária do problema.
 - 5.5.2. Durante o período de prestação do serviço, os módulos de LED sobressalentes podem ser utilizados, de modo provisório, conforme necessário. Se a quantidade de módulos sobressalentes inicialmente fornecidos não for suficiente para atender às necessidades de manutenção, a contratada será responsável por fornecer módulos adicionais, sem a exigência de que sejam do mesmo lote dos módulos iniciais.
 - 5.5.3. A contratada é responsável por devolver os elementos reparados ou substituir definitivamente as peças ou equipamentos defeituosos no prazo máximo de 45



SENADO FEDERAL

- (quarenta e cinco) dias corridos após sua retirada. Em caso de substituição definitiva de qualquer elemento do sistema, o item fornecido deve ser da mesma marca e modelo do retirado, ou de qualidade superior, desde que compatível com o sistema.
- 5.5.4. A logística de transporte, desde a retirada do local de instalação até a reinstalação, é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.5. O serviço de manutenção deve utilizar apenas peças e componentes originais e novos, com garantia de 12 (doze) meses, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Senado Federal;
- 5.6. O conserto no local, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso o mesmo precise ser removido, deverá acontecer no Anexo II do Senado Federal;
- 5.7. Caso ocorra qualquer problema nas unidades de armazenamento (HDD ou SSD):
- 5.8.1. Sua substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado. É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;
- 5.8.2. A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do Senado Federal;
- 5.8.3. Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do Senado Federal, por medida de segurança e confidencialidade de informações;
- 5.8. Todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, devem ser mantidos e fornecidos pela Contratada durante o período de serviço de suporte e manutenção.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024

(Processo nº 00200.006842/2024-02)

ANEXO 3

**PROJETO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL -
SINFRA**

Observação: O arquivo em PDF será disponibilizado pela COPEL quando da divulgação do edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024

(Processo nº 00200.006842/2024-02)

ANEXO 4

VIDRO REMOÇÃO E TRANSPORTE

Código SINFRA	Grande Área	Categoria	Unidade:	Composição: Serviço (Mat + MO)
SF-00034	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	m ²	
Descrição			Versão:	
Remoção de vidro de segurança (temperado, laminado ou aramado)			v03	

Descrição Detalhada:

Remoção de painéis, divisórias ou esquadrias de vidro de segurança (temperado, laminado ou aramado), inclusive ferragens.

Quando aproveitáveis, os vidros devem ser transportados até os locais indicados pela equipe de Fiscalização técnica, dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF.

Quando inservíveis, os elementos removidos, após triagem, deverão ser destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, demais normas e com a legislação local. É de inteira responsabilidade da Contratada a destinação final dos resíduos da construção civil.

Materiais: n/a

Serviços:

Utilizar tela de proteção.

Deve ser feita por métodos manuais e progressivamente usando-se ferramentas específicas e apropriadas e/ou portáteis mecanizadas.

Consultar as previsões meteorológicas. Os itens removidos deverão ser transportados para local (dentro do CASF) designado pela Fiscalização.

Deverão ser considerados todos os fatores de risco para a execução deste serviço. Quanto à existência de materiais cortantes (vidros) e isolamento do entorno principalmente quando se tratar de elementos elevados. Antes de iniciar qualquer serviço de demolição, deve ser feito um exame detalhado e um levantamento da edificação e da estrutura.

Caso a Contratada identifique danos no item a ser removido, a Contratada deverá informar sobre os danos imediatamente à Fiscalização, antes do início do serviço.

Danos causados durante a remoção do item serão de responsabilidade da Contratada e os ajustes ou, se for o caso, substituição parcial ou total do item deverão ser arcados pela Contratada.



SENADO FEDERAL

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

Unidade de Medição: m² (metro quadrado) removido.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

- ABNT NBR 5682:1977 - Contratação, Execução e Supervisão de Demolições
- ABNT NBR 11706 - Vidros na construção civil
- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 - Gestão dos resíduos da construção civil
- Lei Federal nº 12305 de 02 de agosto de 2010
- Instrução Normativa MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) nº 01 de 2010 - Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA	Grande Área	Categoria	Unidade: m ²	Composição: Serviço (Mat + MO)
SF-00908	Civil	Vidros - Geral	Versão: v01	
Descrição				
Transporte manual de vidros reaproveitáveis				

Descrição Detalhada:

Serviço de transporte de vidros reaproveitáveis dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para destinos previamente estabelecidos pela Fiscalização.

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a



SENADO FEDERAL

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024

(Processo nº 00200.006842/2024-02)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por LED.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006842/2024-02, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos e prestação de suporte técnico para o sistema de exposição permanente do Túnel do Tempo, a ser constituído por painéis expositores de LED, em comemoração ao bicentenário do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - armazenar e responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais de instalação, em local apropriado, externo ao SENADO, em Brasília – DF, até o momento da efetiva instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes contatos:

I - Gestor: Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC; E-mail: ngcic@senado.leg.br; e telefone: 3303 – 4849;

II - Fiscal 1: Fiscal Administrativo e para serviço de suporte técnico e manutenção:

a) Fiscal titular: Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); E-mail: lse_seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

b) Fiscal substituto: Coordenação de Museu (COMUS); E-mail: ls_comus@senado.leg.br; e telefone: 3303-3024;

III - Fiscal 2: Fiscal para acompanhamento da instalação dos equipamentos eletroeletrônicos e conferência do funcionamento sistema:

a) Fiscal titular: Serviço de Projetos de TV e Rádio (SEPROJTVR). E-mail: lse_seprojtvr@senado.leg.br; e telefone: 3303-2168;

b) Fiscal substituto: Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); E-mail: lse_seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

IV - Fiscal 3: Fiscal para acompanhamento da instalação dos suportes dos equipamentos:

a) Fiscal titular: Secretaria de Infraestrutura, E-mail: lse_coproj@senado.leg.br; e telefone: 3303-1415; e

b) Fiscal substituto: Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); E-mail: lse_seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não se responsabilizará pela guarda ou armazenamento de equipamentos, materiais de instalação e ferramentas que não tenham sido recebidos de forma oficial pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, objeto deste contrato, **itens 1 a 3**, em uma única parcela, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

I – A CONTRATADA prestará os serviços de instalação (**item 4**) deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data estabelecida na ordem de instalação.

II - A CONTRATADA prestará o serviço de suporte e manutenção (item 5) deste contrato, durante 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação, conforme o Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula.

III – A tabela abaixo apresenta um resumo do regime de execução com os principais marcos:

EXECUTOR	ATIVIDADE	PRAZO	GATILHO (A CONTAR DE)
Contratada	Comunicar que está apta a iniciar o serviço de instalação.	60 dias corridos	Assinatura do contrato.
Senado (Gestor)	Ordem de instalação.	10 dias corridos	Comunicação da contratada que está apta a iniciar o serviço de instalação.



SENADO FEDERAL

EXECUTOR	ATIVIDADE	PRAZO	GATILHO (A CONTAR DE)
Contratada	Conclusão do serviço de instalação.	10 dias corridos	Data estabelecida na ordem de instalação.
Senado (Fiscais 2 e 3)	Emissão do termo de recebimento provisório da instalação.	7 dias úteis	Comunicação de conclusão do serviço de instalação pela contratada.
Senado (Fiscais 2 e 3)	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação.	15 dias úteis	Termo de Recebimento Provisório.
Contratada	Início do serviço de Suporte e Manutenção.	0 dia (no dia de emissão do termo de recebimento definitivo da instalação)	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação.
Senado (Gestor)	Comunicar fiscalização (fiscal 3) o início do serviço de Suporte e Manutenção.	0 dia (no dia de emissão do termo de recebimento definitivo da instalação)	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação.
Senado (Fiscal 1)	Emissão dos termos mensais de recebimento do serviço de Suporte e Manutenção.	Mensalmente	Início do serviço de Suporte e Manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá armazenar todos os equipamentos e materiais necessários em local próprio, em Brasília-DF, devendo aguardar a emissão da ordem de instalação pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após reunir todos equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato que se encontra apta a iniciar a instalação.

I - A comunicação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a comunicação realizada pela CONTRATADA, o SENADO deverá emitir a ordem de instalação para início no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

I - A ordem de instalação deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor da avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data estabelecida para o início da instalação, constante da respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização da instalação e infraestrutura (Fiscal 3) será responsável por acompanhar o serviço de instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Após finalizar a instalação, a CONTRATADA deverá comunicar à gestão do contrato, que comunicará a fiscalização da instalação e infraestrutura (Fiscal 3) e a fiscalização do funcionamento do sistema (Fiscal 2).

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização do contrato deverá verificar a instalação e a infraestrutura (Fiscal 3) e o funcionamento do sistema (Fiscal 2), de acordo com as especificações técnicas, Anexo 2 do edital, e com o Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após o recebimento definitivo da instalação, iniciar-se-á o serviço de Suporte e Manutenção, cuja fiscalização será de responsabilidade do Fiscal 1.

I - A gestão do contrato deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do serviço de Suporte e Manutenção (Fiscal 1) a data de início desse serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades nos equipamentos, materiais inspecionados ou entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou gestor, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e serviços considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do fiscal e/ou do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de fornecimento ou de instalação poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

I - Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os períodos disponíveis para a execução do serviço de instalação dependerão das atividades planejadas no ambiente físico do SENADO, conforme comunicação da fiscalização do contrato (Fiscais 1 e 2), devendo ser realizados preferencialmente em horários de menor fluxo de pessoas no Túnel do Tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para os técnicos do SENADO em relação ao uso dos equipamentos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada a **instalação dos equipamentos**, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até **7 (sete) dias úteis**, após a **comunicação de conclusão do serviço de instalação pela CONTRATADA**, mediante emissão de termo de recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (fiscais 1 e 2), com verificação prévia da conformidade do funcionamento com as exigências contratuais;

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo da instalação, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato (fiscais 1 e 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

O serviço de suporte e manutenção será prestado com o objetivo de garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos, que envolverá a resolução de quaisquer problemas encontrados, independentemente de serem causados por equipamentos, materiais, *softwares*, *plug-ins*, *drivers* ou falhas nos componentes.

I - O serviço abrangerá a resolução de questões relacionadas às configurações dos equipamentos e auxílio quanto à utilização dos *softwares*.

II - Deve englobar também a solução de problemas relacionados a configurações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **serviço de suporte técnico** deverá ser prestado em Brasília, no Senado Federal, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.



SENADO FEDERAL

I - O suporte técnico será prestado de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da demanda ou falha do sistema.

II - Caso a fiscalização do contrato julgue imprescindível, desde que seja de forma excepcional e esporádica, ela poderá exigir que a CONTRATADA compareça presencialmente ao SENADO para prestar o suporte técnico *in-loco*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve oferecer atendimento à distância, por e-mail, telefone ou outro meio disponível definido entre as partes, e presencialmente nas dependências do SENADO.

I - A resposta ao atendimento à distância deve ser fornecida dentro de 4 (quatro) horas após o acionamento da CONTRATADA pelo SENADO.

II - No caso de atendimento à distância, não será possível acesso remoto aos equipamentos do sistema pela rede do SENADO.

III - O atendimento no local deve ser feito dentro de 2 (dois) dias úteis após a requisição, devendo-se diagnosticar, e se possível resolver o problema de imediato.

IV - Caso a solução não possa ser imediata, os prazos para resolução definitiva do problema estão descritos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de manter o funcionamento dos equipamentos fornecidos, durante o prazo do serviço de manutenção e suporte, será substituída, sem ônus para o SENADO, a parte ou peça defeituosa;

I - A substituição de peças ou elementos deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do diagnóstico do problema, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

a) Caso necessário, a CONTRATADA poderá empregar componentes provisórios para solução temporária do problema.

II - Durante o período de prestação do serviço, os módulos de LED sobressalentes podem ser utilizados, de modo provisório, conforme necessário.

a) Se a quantidade de módulos sobressalentes inicialmente fornecidos não for suficiente para atender às necessidades de manutenção, a CONTRATADA será responsável por fornecer módulos adicionais, sem a exigência de que sejam do mesmo lote dos módulos iniciais.

III - A CONTRATADA é responsável por devolver os elementos reparados ou substituir definitivamente as peças ou equipamentos defeituosos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua retirada.



SENADO FEDERAL

- a) Em caso de substituição definitiva de qualquer elemento do sistema, o item fornecido deve ser da mesma marca e modelo do retirado, ou de qualidade superior, desde que compatível com o sistema.

IV - A logística de transporte, desde a retirada do local de instalação até a reinstalação, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço de manutenção deve utilizar apenas peças e componentes originais e novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O conserto no local, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso o mesmo precise ser removido, deverá acontecer no Anexo II do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra qualquer problema nas unidades de armazenamento (HDD ou SSD):

I - Sua substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado;

II - É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;

III - A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do SENADO;

IV - Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do SENADO, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, devem ser mantidos e fornecidos pela CONTRATADA durante o período de serviço de suporte e manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a **prestação do serviço de Suporte Técnico e Manutenção**, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, **até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, **termo detalhado de aceite mensal** que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I – O termo detalhado de aceite mensal informará o percentual do valor mensal a ser pago, de acordo com o nível de serviço prestado, conforme disposições previstas na Cláusula Sexta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o nível de serviço (atendimento telefônico, a visita presencial ou a substituição de peças) ultrapasse o prazo definido para cada categoria de serviço, a CONTRATADA estará sujeita à glosa do serviço de suporte e manutenção a ser pago naquele mês, calculada a partir do Total de Horas Efetivamente Glosadas (THEG).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O THEG é calculado como o excedente de horas decorridas entre a efetiva realização do serviço e o prazo de atendimento, definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Quinta, multiplicado por um peso que depende da severidade do problema, acumulado para todos os chamados de suporte realizados no mês.

PARÁGRAFO QUARTO – São definidos os seguintes graus de severidade e seus respectivos pesos para o cálculo do THEG:

I - Grau 1: Ainda é possível exibir conteúdo no painel, mas alguma funcionalidade se torna indisponível. Peso igual a 1;

a) Exemplos: alguma camada de vídeo não pode ser exibida; alguns *pixels* deixam de funcionar; o computador não pode ser conectado à rede.

II - Grau 2: Algum dos módulos de LED deixa de exibir conteúdo. Peso igual a 2;

a) Exemplos: algum dos módulos LED queima completamente; múltiplas interfaces de rede dos módulos deixam de funcionar; o computador deixa de fornecer parte do sinal de vídeo.

III - Grau 3: O painel de LED deixa de exibir conteúdo em uma grande área ou sua totalidade. Peso igual a 3;

a) Exemplos: algum gabinete com vários módulos LED queima completamente ou deixam de exibir a imagem; mais de 50% (cinquenta por cento) da área da tela deixa de ser exibida; o computador deixa de fornecer o sinal de vídeo. Sistema fica inoperante.

PARÁGRAFO QUINTO – Será glosado do pagamento mensal do serviço de suporte e manutenção a porcentagem calculada como $THEG/720 \times 100$, limitado a 30% (trinta por cento) daquele valor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Definindo-se TRS como o tempo para a realização da tarefa de suporte, PRS como o prazo contratual para a realização da tarefa de suporte, FC como o fator de correção, PMC o pagamento mensal contratual e PME o pagamento mensal efetivo, as seguintes equações resumem a medição de resultado para o serviço de suporte:

$$\text{THEG} = \sum (\text{TRS} - \text{PRS}) * \text{peso (soma acumulando todos os chamados vigentes no mês)}.$$

$$\text{FC} = \text{THEG}/720, \text{ que pode variar de } 0\% \text{ a } 30\%.$$

$$\text{PME} = \text{PMC} * (1 - \text{FC}).$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o grau de severidade do problema poderá ser elevado nos meses seguintes, além de estar sujeita à multa contratual conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado à apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Primeira, e atendidas as condições e apresentação dos documentos estipulados a seguir:

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula;



SENADO FEDERAL

II - Para o **fornecimento dos equipamentos e serviço de instalação**, o pagamento efetuar-se-á **em uma parcela** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado aos **Termo de Recebimento Definitivo da Instalação**, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta;

III - Para o **serviço de suporte técnico**, o pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao **termo detalhado de aceite mensal**, previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta;

IV - Os pagamentos referentes ao **item 5** estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Cláusula Sexta;

V - A tabela abaixo apresenta um resumo da forma de pagamento:

SERVIÇO	PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO
Fornecimento e Instalação	Única	100% do valor relativo à soma dos itens 1 a 4, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta.
Suporte Técnico e Manutenção	Mensal	Percentual de acordo com o nível de serviço prestado informado em cada Termo de Recebimento mensal. O percentual incidirá sobre o valor mensal do item 5.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em



SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global deste contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes aos equipamentos e à instalação (**itens 1 a 4**), após o recebimento definitivo da instalação;



SENADO FEDERAL

II – Para o item referente ao serviço de suporte técnico e manutenção (**item 5**), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.



SENADO FEDERAL

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato referente ao fornecimento e instalação sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato referente ao serviço de suporte técnico e manutenção sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

I - A parcela referente ao fornecimento e instalação terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos, a partir da data de assinatura deste contrato.

II - A parcela referente ao suporte técnico e manutenção terá vigência por 54 (cinquenta e quatro) meses consecutivos, a partir do recebimento do objeto inicial de que trata o subitem anterior, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 113 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90072/2024

(Processo n.º 00200.006842/2024-02)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.